



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº 641/2009
ABRIL DE 2009.**

PONTÃO, 01 DE

**AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO E REPASSAR
AUXÍLIO FINANCEIRO A
ASCOPP**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um apoio cultural à programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO no valor mensal de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de março de 2009, os quais serão repassados à ASCOOP - Associação Comunitária Popular Pontanense, durante o prazo de 12 meses, renovável por igual período.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Rádio Comunitária FM Pontão - Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP, para dar consecução a presente lei.

Parágrafo único. O Convênio anexo fica fazendo parte da presente lei.

Art. 3º. Para pagamento da referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 24 131 012 2101 – Divulgação Oficial do executivo
3390 39 00000000 0001 2524.0- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2009.

*DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-29, situado no território do Estado do Rio Grande do Sul, com seu prédio administrativo – Prefeitura Municipal – localizado na Av. Júlio Mailhos, 1613, em Pontão – RS; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. xx, neste instrumento denominado de Município, e a **RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, pessoa jurídica de direito privado **declarada de utilidade pública municipal pela lei n. 358 de 21 de outubro de 2003**, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Julio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lauro Castelli, brasileiro, solteiro, religioso, CPF nº 234.156.140-34, residente e domiciliado em Pontão - RS, resolvem firmar o presente Convênio, com base na Lei Municipal nº 641/09, como segue:

Cláusula primeira: É objeto deste Convênio, a mútua cooperação entre o Município e a ASCOPP com o fim de:

- a) incentivar e apoiar a radiodifusão comunitária no município de Pontão;
- b) apoiar a programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO, estação ZYM499, frequência 104,9 MHz, nos termos da licença para funcionamento expedida pelo Ministério das Telecomunicações;
- c) através da programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO, dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade pontanense;
- d) através da programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO, estimular o lazer, a cultura e o convívio social;
- e) divulgar serviços de utilidade pública, tais como serviços de saúde, educação, esporte, agricultura, de defesa civil, sejam municipais, estaduais ou federais;
- f) através da programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- g) realizar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Cláusula Segunda: Para a consecução deste convênio, a Prefeitura Municipal concederá um apoio cultural à programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO da no valor mensal de R\$ __ (__ __), os quais serão repassados à ASCOOP, durante o prazo de __ __ __, renováveis por igual período.

Cláusula Terceira: A ASCOPP emitirá comprovante do recebimento do valor do apoio cultural.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas, a ASCOPP apresentará relatório de atividades anual.

Cláusula Quinta: Em decorrência deste convênio, compete à ASCOPP:

- Manter em funcionamento a programação da através da programação diária da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO;
- Divulgar que a programação da RÁDIO COMUNITÁRIA FM PONTÃO possui apoio cultural do Município de Pontão;
- realizar a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo primeiro. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não poderão exceder a 60 (sessenta) minutos semanais, em horário e data a serem definidos de comum acordo.

Parágrafo segundo. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, contemplará também 60 (sessenta) inserções mensais, com duração média de 01 (um) minuto cada.

Cláusula Sexta: Compete à prefeitura:

- Disponibilizar as informações necessárias para a realização da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- Designar um representante da prefeitura para acompanhar a desenvolvimento do convênio;
- Participar de reuniões e seminários convocados para encaminhar e avaliar o andamento da radiofusão comunitária no Município;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- Repassar mensalmente à ASCOPP os valores financeiros estipulados neste convênio.

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes deste convênio serão atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Cláusula oitava. Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a ASCOPP perca a licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária.

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão (RS), ___ de ___ de 2009

Presidente da ASCOPP

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: